



Número: **0812714-22.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **16/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALDIR CALIXTO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28267 25	16/06/2018 12:46	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
28267 27	16/06/2018 12:46	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
28267 28	16/06/2018 12:46	<a href="#"><u>03-Decl. Hipossuficiencia, Situação CPF e Inexistencia de Decl. IPRF Ultimos 03 anos</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
28267 29	16/06/2018 12:46	<a href="#"><u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
28267 30	16/06/2018 12:46	<a href="#"><u>05-Relatorio Médico, Boletim de Ocorrencia, SAMU e Doc. Veiculo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
28267 31	16/06/2018 12:46	<a href="#"><u>06-Prontuario Médico H.U.T</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
28267 32	16/06/2018 12:46	<a href="#"><u>07-Informações do Sinistro nº 3180-174013</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/06/2018 12:46:28  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061612462805400000002750714>  
Número do documento: 18061612462805400000002750714

Num. 2826725 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N° 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

<b>OUTORGANTE:</b> <i>Valdir Celso da Silva</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Pedreiro
RG nº: 3002903	CPF/MF nº: 446.483.673-91	
Endereço: <i>Rua: Aero Verde N: 580 Pinguim Brasil III, Guiné-PI, CEP: 64011-150</i>		

**OUTORGADO:** JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)  
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI  
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44  
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.  
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Acção de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT Aduindas por Acidente de Trânsito*

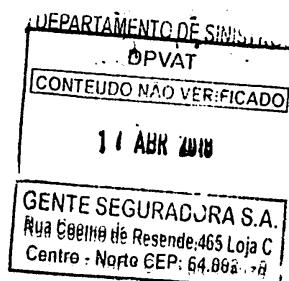
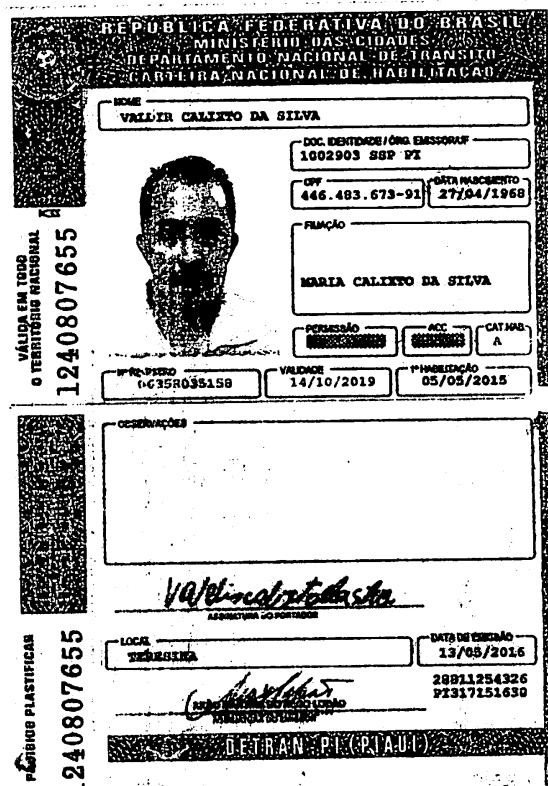
Teresina - PI, 26 de Maio de 2018.

*Valdir Celso da Silva*

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)  
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512 E-mail: procedomio@hotmail.com







**FMS** Fundação Municipal de Saúde

## PRESCRIÇÃO MÉDICA



MÉDÉA, RIN

Meditation



02/02/2018

Via de Pagamento para o mes/ano: 01/2018 referente a UC: 6633498



Distribuição Piauí

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

### ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

#### VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 77679

EDILEUSA COELHO LIMA

R. OURO VERDE, 1810, 2290

PARQUE BRASIL III

64011150 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO 6633498	MÊS 01/2018	PERÍODO DE CONSUMO 06/12/2017 a 04/01/2018
CONSUMO (kWh) 116	VENCIMENTO 11/01/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 162,55

#### OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada

- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

### ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ



Distribuição Piauí

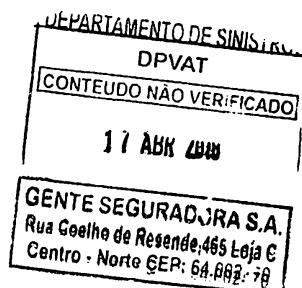
AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO 6633498	MÊS 01/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 162,55
-------------------------	----------------	-----------------------------

836500000010.625500170000.00000006635.349801180051



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Valdir Felinto da Silva</i>		
Brasileiro (a)	Solteiro	Pobreiro
RG nº: 3002903	CPF/MF nº: 2446.483.673-95	
Endereço: Rua: Auro Verde n: 1850 Bairro: Parque Brival II, Teresina-PI		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 954,00 (novecentos e einquenta e quatro reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 26 de Mai de 2018.

*Valdir Felinto da Silva*  
(CPF 2446.483.673-95)





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **446.483.673-91**

Nome: **VALDIR CALIXTO DA SILVA**

Data de Nascimento: **27/04/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/09/1991**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **23:19:14** do dia **05/06/2018** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C6D1.B6E1.6D65.6C13**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



# Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 446.483.673-91),

VALDIR CALIXTO DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

05/06/2018

23:20

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm)      Versão: v.01R



# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 446.483.673-91),

VALDIR CALIXTO DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

05/06/2018

23:21

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm)      Versão: v.01R



# Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 446.483.673-91),

VALDIR CALIXTO DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

05/06/2018

23:22

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm)      Versão: v.01R



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

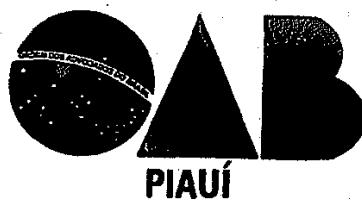
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
MICHELINÉ JORGE CHAVES CALLAND LEITE  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

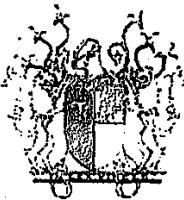
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

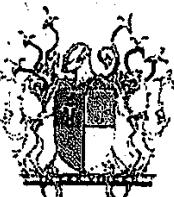
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



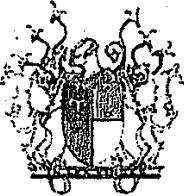


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

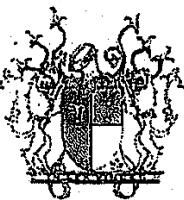
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

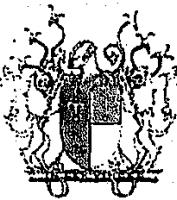
Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a

5





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

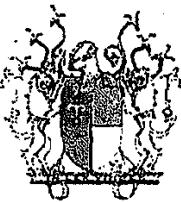
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

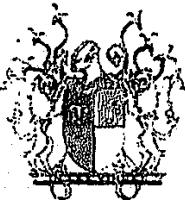
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

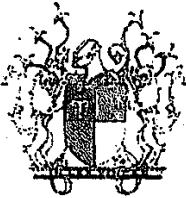
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o  
Parecer da Comissão  
Técnica da Congregação  
para a Infância e Juventude  
oferecendo-lhe as  
informações para a  
apreciação.

Assinado em 16/06/2018



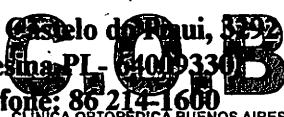
**COB Clinica Ortopedica Buenos Aires Emissão: 09/05/2018 15:30 USU:**

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires - CNPJ: 05.636.725/0001-26

Teresina-PI - 64009-330

Telefone: 86 214-1600

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES



**Clinica Ortopedica Buenos Aires**

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires

Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

**\*\*\* IMPRESSÃO DO ATENDIMENTO \*\*\***

**Paciente : 052311-VALDIR CALIXTO DA SILVA**

DR. ALUÍSIO ARCOVERDE

Data.....: 09/05/2018 14:05

CRM-PI 2463

**CID 10: T938 SEQUELAS DE OUTR TRAUM ESPEC DO MEMBRO INFER**

**Conv.: PARTICULA Idade: 50 Anos**

**QUEIXA PRINCIPAL**

DR. ALMIR FILHO  
**ACIDENTE DE TRANSITO DIA 25 11 2017**

BO 100255.000041/2018-96

**H. D. ATUAL**

**DIA 25 11 2017 FEITO =TRAT CIRURGICO DE FRAT EXPOSTA DO TORNOZELO E + AMPUTAÇAO 5 PDE**

DR. DANILO MILHOLI CHAGAS

CRM-PI 4437

**EXAME GERAL**

**DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM TORNOZELO + PE E+ AMPUTAÇÃO 1 e 5 PDE + FM GRA**

**EXAME COMPLEMENTAR**

**RX TORNOZELO + PE E =frat fibula distal e + amputação traumática do 1 e 5 pde**

DR. EDMAR JÚNIOR

CRM-PI 2313

**DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

**RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITVA COM PERDA DE 95 % EM MIE**

DR. GIOVANNI SILVA

CRM-PI 1729

DR. FERDINAND FREITAS

CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO

CRM-PI 3531

09/05/18

DR. EDMAR DE SOUZA LIMA JÚNIOR  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM 2313 TEOF 80:4



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/06/2018 12:46:28

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061612462824400000002750719>

Número do documento: 18061612462824400000002750719

Num. 2826730 - Pág. 1

## **IMPORTANTE**

*Se ficar doendo, e os dedos frios, pálidos ou azulados após confecção de aparelhos gessado, volte imediatamente para a COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires e procure seu médico ou o de plantão.*

*Não introduza nenhum objeto no gesso  
Não molhe, não quebre nem corte o gesso*

*Qualquer anormalidade durante seu tratamento procure o COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires qualquer hora do dia ou da noite.*

***Diagnóstico:***

***Tratamento:***

## **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

**Voltando a consulta, traga esta receita e exames complementares**

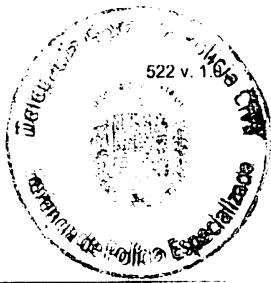


Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/06/2018 12:46:28  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061612462824400000002750719>  
Número do documento: 18061612462824400000002750719

Num. 2826730 - Pág. 2



**Governo do Estado do Piauí**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Delegacia Geral de Polícia Civil**  
**SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100255.000041/2018-96**

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Haroldo Bonfim De Oliveira

Data/Hora: 02/02/2018 - 09:49

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade Policial Responsável  
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

43 6561

Data/Hora  
25/11/2017 - 17:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. POTI VELHO, N°:

Complemento

Bairro

POTI VELHO

Ponto de Referência

PONTE DO POTI VELHO

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

Nome: VALDIR CALIXTO DA SILVA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 1002903 PI

Mãe: MARIA CALIXTO DA SILVA

Endereço: RUA 19, MONTE ALEGRE, N° 1810

Bairro: MONTE ALEGRE

Cidade: TERESINA

**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

À VÍTIMA NOTICIANTE VALDIR CALIXTO DA SILVA, RELATA QUE TRAFEGAVA NA AVENIDA POTI VELHO, SENTIDO SUL NORTE, NA MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN, COR VERMELHA, PLACA ODU-8319 TERESINA PI. RENAVAM 00347815774, PROPRIEDADE DA VÍTIMA NOTICIANTE; QUANDO NA SAÍDA DA PONTE SENTIDO NORTE (BAIRRO SANTA MARIA DA CODIPÍ, COLIDIU COM UMA OUTRA MOTOCICLETA DE MARCA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO CONTRÁRIO E VEIO A CAIR; QUE À VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA AMBULÂNCIA DO SAMU N° DE CHAMADA 3240 E CONDUZIDO PARA HUT "HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA" CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO N° 319304.

  
Haroldo Bonfim De Oliveira - Mat. 0095150

AGENTE DE POLÍCIA

  
VALDIR CALIXTO DA SILVA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

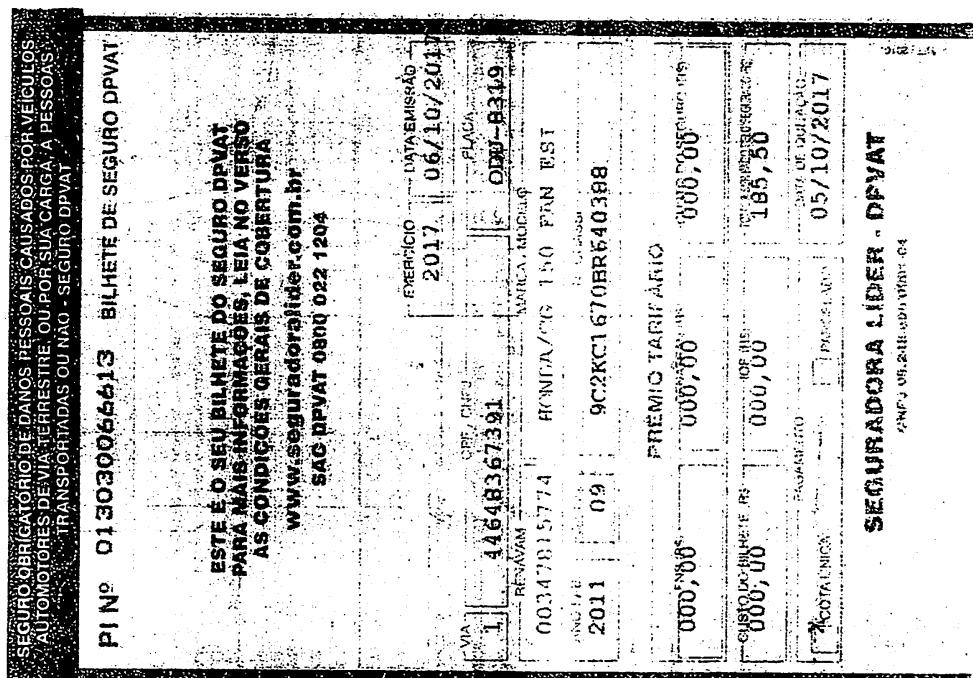
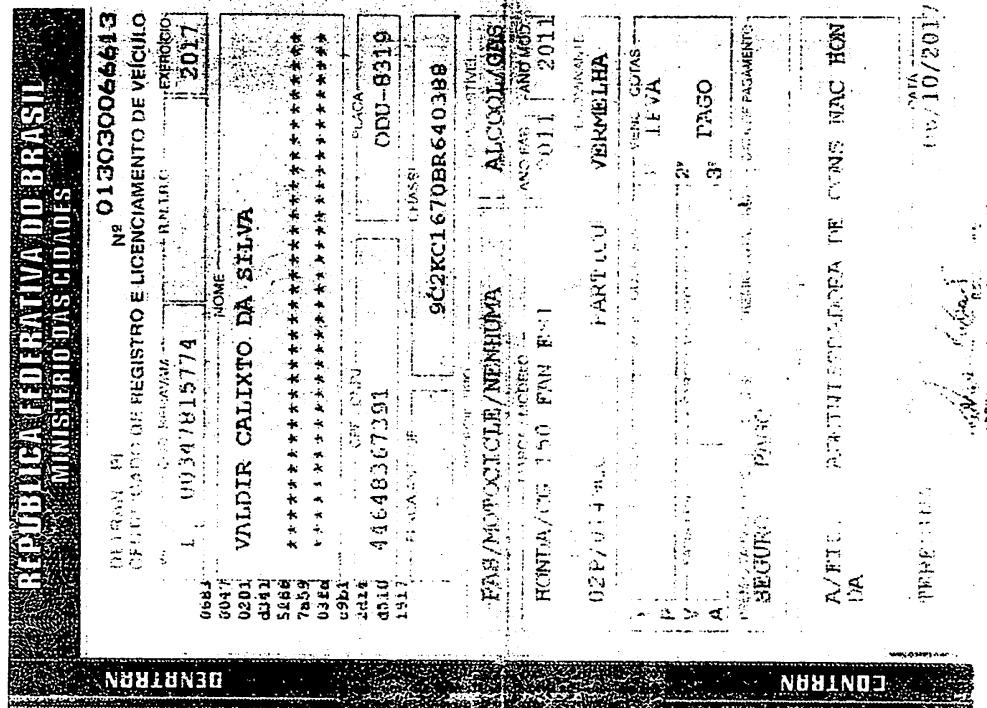
DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
17 ABR 2018
GENTE SEGUROADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 469 Loja G
Centro - Norte CEP: 64.002-670





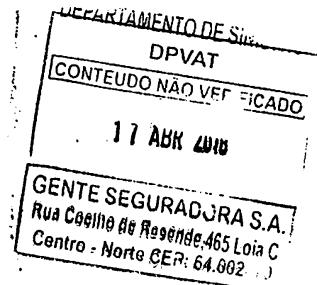
Dados do Chamado		01 N.º do chamado <b>3040 351 1137</b>	02 Chamado chamado	03 PRO ( código ) <b>M001</b>	04 Saída do PA	05 Chegada ao local <b>7.20</b>
Localização		06 Saída do local <b>1735</b>	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	10 Endereço <b>Av. Poti velho 1 ponte</b>
Ocorrência		11 Bairro <b>Poti velho</b>	12 Município-UF <b>Te-PI</b>	Código IBGE		
Dados do Paciente		13 Ponto de referência <b>—</b>	14 Nome <b>Valdir Calisto da Silva</b>	15 Sexo <b>1 - Masculino</b>	2 - Feminino	
Tipo de Ocorrência		16 Idade <b>419</b>	1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado	17 Se idade ignorada, preencha com 999	18 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	19 - 2 -
Acidente de Transporte		18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	20 Meio de locomoção 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Outro 6 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacetes Cinto de segurança Assento para criança	23 Glasgow = <b>15</b>
Exame e lesão		ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-A voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA VERBAL 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais vitais Pulso: <b>80</b> Resp: <b>16</b> PA: <b>—</b> TAX: <b>—</b> SatO2: <b>98</b>	25 Local da lesão 
Assistência		26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	26 Dor <input checked="" type="checkbox"/>	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	
Hospital de Destino		28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 3 - Suspeita	30 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Prancha longa/corta <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> ED <input checked="" type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/>	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Prancha longa/corta <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> ED <input checked="" type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/>	
Observações Interdisciplinárias		32 Hospital de Destino <b>HUT</b>	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte <input type="checkbox"/>	35 Observações Interdisciplinárias  <b>Colisão moto-moto. Trauma em pe e Causa entre, orientado, fáscio</b>	
Responsável pela recepção		Socorristas Médico AETE <b>Juliano Araújo</b>	1.2011	Enfermeiro Condutor <b>Fernando</b>	Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/06/2018 12:46:28 https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061612462824400000002750719 Número do documento: 18061612462824400000002750719	





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/06/2018 12:46:28  
<https://tpje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806161246282440000002750719>  
Número do documento: 1806161246282440000002750719

Num. 2826730 - Pág. 5



NOME DO PACIENTE: Valente colixio da silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 315304

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Catto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI-CEP: 64017-770 CNEJ: 05.522.917/0022-02

Onco pediatra  
Neuro OK

OLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: VALDIR CALIXTO DA SILVA		Prontuário: 319304
Mãe: MARIA CALIXTO DA SILVA	Pai:	
End. Resid.: RUA 19, 1810 - MONTE ALEGRE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 27/04/1968	Idade: 49a:7m:29d	Sexo: Masculino Fone: 86- 9432-4105
Responsável: O MESMO	CNS: 698003-5077050	
Profissão: PEDREIRO	Documento: CPF: 111.483.613-91	
O. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Comunhamento	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 638702	Data: 25/11/2017 18:02:31	Condução: Rua Coelho de Andrade Centro Morada
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: S.A. 486 Loja 6 CEP: 64024-70	
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V299

DOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Anal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
ANAL MAIOR	Mecanismo do trauma significativo	CIRURGIA - DE PAR	Laranja
Profissional Clas. Risco:			
25/11/2017			
RAIO-X			
DATA 25/11/2017			
Técnico:			
PROBLEMA PÁSSENTE DE OLIVEIRA			
DATA 25/11/2017 18:07:22			

DADOS CLÍNICOS: (Hora: : )

Acidente vítima de acidente em motocicleta contra árvore há 2 horas, uso de capacete, nega sincope e vômitos, amnesia temporária. A- Via aéreas patentes, reflexos normais. B- Exame, sem deformidades, mvtos AHT, SRA, RRAT, BNF, ss; c- Pulse radial cresco, FC 63 bpm, em hemorragias cutâneas, pele estéril, abdome inofante; D- EEG ls (E- tempo ondulado de motricidade de MIG, lesão vertebral)

Pulse: (C) Pulso: / / / / bpm Temp.: / / / /

Exame: (C) Exame: / / / /

Exame: (C



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 66 3239 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Page: 17/11/2017 18:07:44

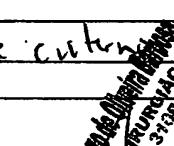
ESTATE PLANNING

## **FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: <b>VALDIR CALIXTO DA SILVA</b>		Prontuário: <b>319304</b>
Mãe: <b>MARIA CALIXTO DA SILVA</b>	Pai:	
<u>End. Resid.:</u> RUA 19, 1810 - MONTE ALEGRE - TERESINA - PI - CEP: 64000-016		
<u>Nascimento.:</u> 27/04/1968	<u>Idade:</u> 49a:7m:29d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 66- 9432-4105
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u> 8980003-4077657
<u>Profissão:</u> PEDREIRO		<u>Documento:</u> CPF: 114.483.673-91
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E.Civil:</u> Casado
<u>End. Local.:</u> - - -		

*DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
DPVAT  
JIAHK 476*

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):	
Data/Hora Solicitação: 25/11/17 19:35h	ESPECIALISTA: NEUROCIRURGIA
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE. Glasgow 15.	
TC de crânio: Linha média tópica; sulco e cisterna píriforme; sem hematomas intracranianos.	
TC cervical: Sem fratura instável.	
Cid: 1) SGA conduto neurocarotídeo	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1/18:	
Dr. Thompson B. F. Souza Médico CRM 1557 RNR 	
Carimbo Assinatura Prof. Parecer	







UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

H. ALDE

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

Sierra (S. 1000)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fis. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**FMS**  
**Fundação Municipal de Saúde**

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 25/11/17

NOME DO PACIENTE: <u>Valdir Palmito da Silva</u>		PRONTUÁRIO Nº: <u>319304</u>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:
ANESTESIA:	<u>Raque</u>	Nº DA SALA: <u>06</u>
CIRURGIANO:	<u>Dr. Gavardo</u>	CPF Nº:
AUXILIAR:	<u>Resid</u>	CPF Nº:
ANESTESIA:	<u>Dr. Café</u>	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA:	<u>Karla</u>	CPF Nº:

*(A box containing the following text is placed over the last three rows of the table)*

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**DPVAT**  
**CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**  
**17 ABR 2018**

**GENTE SEGURADOURA S.A.**  
**Rua Coelho de Resende, 488 Lote 6**  
**Centro - Norte CEP: 64.002-470**

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI Nº 20	UNID.	<u>02</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº 7.5	PAR	<u>04</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA Nº 7.0	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>06</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>300</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>300</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>—</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>300</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>—</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>—</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>02</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>300</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	<u>—</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>01</u>	
FORMOL	ML	<u>—</u>		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>08</u>	
GASES	PAC.	<u>06</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>—</u>	
JELCO Nº	UNID.	<u>—</u>					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>Obs.: 2 cerasom.</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON Nº 20							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <u>Kátia</u>			
PROLENE							

MOD - 094



LAÚDO PARA SOLICITAÇÃO DE  
INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº LAUDO: 33852  
AIH: 2217102428068

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON POCHE - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 898003985077055	NOME DO PACIENTE VALDIR CALIXTO DA SILVA	NASCIMENTO 27/04/1968	SEXO F	PRONTUÁRIO 319304
DOCUMENTO CPF 8695426180	TELEFONE 8695426180	NOME DA MÃE MARIA CALIXTO DA SILVA	RESPONSÁVEL O MESMO	
CEP ENDEREÇO - LOGRADOURO				NUMERO / LOTE 1810
BAIRRO MONTE ALEGRE	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA		UF PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS  
NECROSE DO HALUX

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO  
TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)  
EXAMES CLÍNICOS + RAIO X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL  
S931 - LUXACAO DOS ARTELHOS

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS C

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO  
0415030013 - TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO

LEITO/CLÍNICA CIRURGIA GERAL	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 25/11/2017
DATA ADMISSÃO 25/11/2017 18:02	MOTIVO ALTA 01/12/2017 09:24 PERMANENCIA POR REOPERACAO

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) PLINIO DOS SANTOS MACEDO CRM: 22758704315	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER/CONTROLE/VALIDAÇÃO / AUDITORIA CRM: 22758704315
DATA ANALISE: 07/12/2017 10:50:46	DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



FOLHA DE ANESTESIA

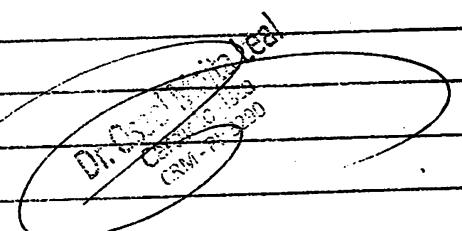


NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO	
DATA:	15/11/17	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA		
EXAMES DE URINA								
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA								
SISTEMA CIRCULATÓRIO Negativo								
SISTEMA RESPIRATÓRIO								
SISTEMA DIGESTIVO								
ESTADO MENTAL								
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO								
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)								
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO	100	100	100	100	100	TOTAL DE DOSES	
LÍQUIDOS	SO-UTO	500	500	500	500	500		
	400	400	400	400	400	400		
	SANGUE	300	300	300	300	300		
	200	200	200	200	200	200		
	OUTROS	100	100	100	100	100		
TEMPERATURA T	C°	260	240	220	200	180		
P. ARTERIAL V		200	180	160	140	120		
O PULSO		100	80	60	40	20		
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		100	80	60	40	20		
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		100	80	60	40	20		
RESPIRAÇÃO O		100	80	60	40	20		
SÍMBOLOS							DURAÇÃO	
TÉCNICAS	Inhal + sedação						INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES								
CIRURGIÕES	Golusido							
ANESTESISTAS	Rafael							
PARTICULARIDADES								
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS								

MOD 76 - HUT



## **REQUISIÇÃO DE PARECER**

NOME Valdin exilto da Silva		PRONTUÁRIO
DA CLÍNICA Ortopedia		LEITO
A CLÍNICA cardiologia		231/Extrax 208
MOTIVO DA CONSULTA  <i>meu ex</i>		
<div style="text-align: center;"> <b>DEPARTAMENTO DE SINISTROS</b>  <b>DPVAT</b>  <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>  <b>11 ABR 2008</b>    <b>GENTE SEGURADORA S.A.</b>  <b>Rua Coelho de Rego, 466 Loja C</b>  <b>Centro - Norte CEP: 64.002-700</b> </div>		
DATA: _____ PARECER: <i>Risco Categ 0</i>  Pet 49a, seu comorbudo de - consultor de fundo dispenso seu cargo no momento ACP = fundo PA = 120x80 ECG = Normal APTO P1 realizar exame orofaríngeo <i>Risco Categ 0</i> Classe 1 de risco de Cais		
		

DATE 27/11/17

ASS. MÉDICO ESPECIALISTA





NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
VALDIR CALIXTO DA SILVA		319304	49	Ortopédica	231	228	
DATA/HORA	CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DI: 25/11/2017	FRA 1º, 3º PDDE+TNZ E						
02/12/17							
1 Dieta oral livre							
2 Jelco salinizado							
3 Dipirona - 01 amp + AD EV 6/6hs							
4 Ranitidina 50mg - 01 amp + AD EV 8/8hs							
5 Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h							
6 Tilitril 20mg - 01 amp + AD EV 12 /12hs							
7 Tramadol 100mg - 01amp + SF 0,9% 100ml EV 12/12hs SN							
8 Gentamicina 240mg + 100ml de SF 0,9% EV 1x/dia							
9 Curativos diários							
10 Cuidados gerais e sinais vitais							
<img alt="Handwritten signature of Dr. Yuribago Fé							

**PRESCRIÇÃO  
MÉDICA**



## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NAME Andrea patrício da Silveira IDADE anos DATA 20/10/2017  
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 9 hs 45 min TIPO DE ANESTESIA  GERAL  RAQUE  BLOQUEIO  PERIDURAL  SEDAÇÃO  
 CIRURGIA REALIZADA Amputação halux (e) CIRURGIANO

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAIDA
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>93/52</u>	<u>105/58</u>
FREQUÊNCIA CARDIACA (bpm)	<u>75</u>	<u>58</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>99</u>	<u>97%</u>
TEMPERATURA AXILAR (O° C)		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/ MATRÍCULA	<u>Andrea</u>	<u>Andrea</u>

## ÍNDICE DE ALDRETTEE KROULIK

ATIVIDADE MUSCULAR	MOVIMENTA OS QUATRO MEMBROS	ADMISSÃO		SAIDA	
		2	2	2	2
	Movimenta dois membros	1	1	1	1
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	0	0
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	2	2
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1	1	1
	Tem apnéia	0	0	0	0
EXALAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	2	2
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	1	1
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	0	0
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2	2	2
	Desperta, se solicitado	1	1	1	1
	Não responde	0	0	0	0
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	2	2
	Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1	1	1
	Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0	0	0

ESCALA DE DOR ADMISSÃO						
ESCALA DE DOR ALTA						

SONDA VESICAL	<input type="checkbox"/> DRENO DE SUCÇÃO	<input type="checkbox"/> DRENO TORACICO	<input type="checkbox"/> DVE	<input type="checkbox"/> COLOSTOMIA	SONDA <input type="checkbox"/> NASO <input type="checkbox"/> INASO
RS	ml	hs	ml	ml	hs
ns	ml	hs	ml	ml	hs

## OCASO DE ENFERMAGEM:

09:45 admitida no SRPA em PO1 da Amputação halux (e) sob efeito de nogue. Consciente, calmo, eupélico, respirando ar ambiente. TO com cistostomia

11:15 BEG, estável e encaminhado ao setor pósop.

## TRATAMENTO DE SINUS

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

11 ABR 2018

## PRESCRIÇÃO MEDICA

GENTE SEGURADOURA S.A.  
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
 Centro - Norte CEP: 64.002470

## ALTA SRPA

Maria Ivonete Silva Urbano  
 MEDICA  
 CRM-BR 6574  
 ANESTESIOLOGISTA

## HORÁRIO

233 / 228

INCA MINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]

LUTRO [ ] [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD



وَلِلَّهِ الْحَمْدُ لِمَا يَعْلَمُ وَلِلَّهِ الْحَمْدُ لِمَا يَعْلَمُ

## PREScrição...-DICA

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/06/2018 12:46:28  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061612462828500000002750720>  
Número do documento: 18061612462828500000002750720

Num. 2826731 - Pág. 14

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE  
INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº LAUDO: 34312

AIH: 2217102431203

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
898003985077055	VALDIR CALIXTO DA SILVA		27/04/1968	F	319304
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE		
			MARIA CALIXTO DA SILVA		
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO			RESPONSÁVEL	
				O MESMO	
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	NUMERO / LOTE	
MONTE ALEGRE			TERESINA	1810	
UF					
PI					

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

NECROSE DO HALUX

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAMES CLÍNICOS - RÁIO X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL  
S627 - FRATURAS MULTIPLAS DE DEDOS

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO  
0408060042 - AMPUTACAO DESARTICULACAO DE DEDO

LEITO/CLÍNICA  
CIRURGIA GERAL

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARÁTER  
URGÊNCIA

DATA SOLICITAÇÃO

GLAUSON TUQUARRE MELO DO NASCIMENTO

CPF: 69572119320

CRM:

DATA ADMISSÃO  
01/12/2017 09:24

DATA ALTA  
03/12/2017 10:00

MOTIVO ALTA  
ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

PROFISSIONAL / PARECER / CONTROLE / AVALIAÇÃO /  
AUDITORIA

MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA  
CPF: 07939400363

CRM:

DATA ANALISE: 06/12/2017 16:05:25

CRM:

DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



Medstar  
2000-07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

DATA 01/12/17

NOME DO PACIENTE: Valdir Lallib da Silva PRONTUÁRIO N°: 319309

DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: Raque	Nº DA SALA: 06
CIRURGÃO: Dr. Claudio	CPF N°: DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DPVAT
AUXILIAR: CRM-PI 1324	CPF N°: CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
ANESTESIA: Dr. Ademir	CPF N°: 17 ABR 2018
INSTRUMENTADORA: George	CPF N°: GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 485 Loja C Centro - Piauí CEP: 64.002-470

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N° 701	PAR	01	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 810	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	50	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO cloroxidine	ML	80	
ÁGUA OXIGENADA	ML	—		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	02		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO 500	FRASCO	02	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO N°	UNID.	—		Crepean	UN	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	20	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: Rose			
PROLENE							

MOD - 094



## - FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO			
Nome do paciente: <i>Victor Colixto do Silveira</i>								
DATA: <i>01/12/17</i>	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA		
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA		
EXAMES DE URINA								
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA								
SISTEMA CIRCULATÓRIO								
SISTEMA RESPIRATÓRIO								
SISTEMA DIGESTIVO								
ESTADO MENTAL								
DIAGNÓSTICO PRE-OPERTÓRIO								
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)								
DEPARTAMENTO DE SINISTRA DEPARTAMENTO DIREITO								
CONTENÇÃO NÃO APPLIQUADA								
11 AMH 000								
GENEFIC S.A. LIADELA S.A. - Centro de Resgate 0016186 CEP: 04.034-070								
ELETROCARDIOGRAMA								
ASMA BRONQUITE								
SISTEMA URINÁRIO								
CORTICOIDES ATARÁXICOS OUTROS								
FÍSICOS								
APLICADO AS EFEITOS								
TOTAL DE DOSES								
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3							
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100							
TEMPERATURA T	C° 38	260						
P. ARTERIAL V O PULSO			240					
INÍCIO E FIM ANESTESIA - X			200					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO			180					
RESPIRAÇÃO O			160					
SÍMBOLOS		8-9					DURAÇÃO	
TÉCNICAS <i>Rachelle</i>							INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES <i>Laparoscopia cirurgica</i>							APUDULATURA	
CIRURGIÕES <i>Gastroscopia</i>							ESTERILIZAÇÃO	
ANESTESISTAS <i>Maluca, Ana, Ana, Ana</i>							ESTERILIZAÇÃO	
ANESTESIOLOGISTA CRM-PI 324							CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	
PARTICULARIDADES								

MOD 76 - HUT





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Valdir Palixto da Silva		
Diagnóstico pré-operatório	Neurose hérinx		
Operação - Tipo	Amputação do hérinx		
Cirurgião	Dr. Glaucon Nascimento CRM-PI 2775 / TECI 160094	1º Assistente	
2º Assistente	Ortopedia / Traumatologia CRM-PI 2775 / TECI 160094	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
George	Dr. Henrique Braga Almeida	Raque	
Anestésico(a)	ANESTESIOLOGISTA CRM-PI 324		
Data da Operação	01.12.17	Início 09:15	Fim
Diagnóstico Pós-operatório	0 hérinx		
Relatório Imediato do Patologista	<p>Neg</p> <p>DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 17/ABR/2018</p> <p>GENTE SEGURADORA S.A. Rua Covilho de Resende, 485 Leja C Centro - Norte CEP: 64.002-470</p>		
Acidente Durante a Operação	Né		
<b>DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO</b> (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento, etc.)			
<p>1) Permeio se p/ canto estéril</p> <p>2) Enxóe hérinx</p> <p>3) Amputação do hérinx</p> <p>4) Sutura e suturas.</p>			
<p>Dr. Glaucon Nascimento Ortopedia / Traumatologia CRM-PI 2775 / TECI 160094</p>			

Mod. 76 HUT





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **VALDIR CALIXTO DA SILVA** (Prontuário: 319304)

Endereço: RUA 19, 1810 - MONTE ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 27/04/1968 Idade: 49a:7m:1d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638702

Requisição: 793025 Solicitação: 25/11/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 983576 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 25/11/2017

#### PE OU PODODACTILO ESQUERDO

O estudo radiológico do pé esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

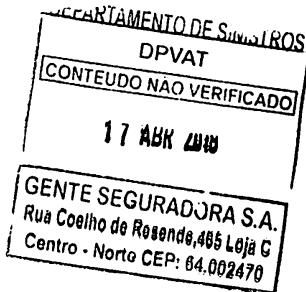
- Amputação do 5º metatarsiano e do 5º pododáctilo.
- Fratura na falange proximal do hálux e na cabeça do 4º metatarsiano.
- Aumento de volume partes moles do ante-pé.

TERESINA - PI 28/11/2017

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **VALDIR CALIXTO DA SILVA** (Prontuário: 319304)

Endereço: **RUA 19, 1810 - MONTE ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010**

Nascimento: **27/04/1968** Idade: **49a:7m:1d**

Sexo: **Masculino** Origem: **INTERNAÇÃO**

Atendimento: **202949**

Requisição: **793113**

Solicitação: **26/11/2017**

Solicitante: **EDUARDO REGIS DE ALENCAR BONA MIRANDA**

Controle: **983682**

Convênio: **S U S**

CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11

ENFERMARIA 231 LEITO 228

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: **0204060150**

Data Exame: **26/11/2017**

### PE OU PODODACTILO ESQUERDO

O estudo radiológico do pé esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.

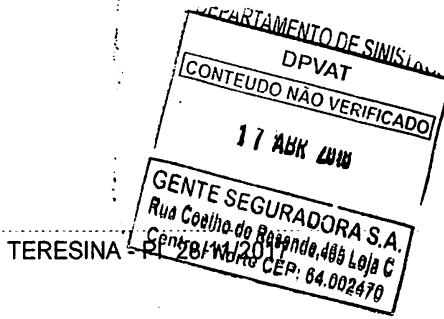
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura na fíbula distal.
- Amputação do 5º dedo.
- Fratura da falange proximal do hálux.

Conclusão:

- Fratura na fíbula distal.
- Amputação do 5º dedo.
- Fratura da falange proximal do hálux.

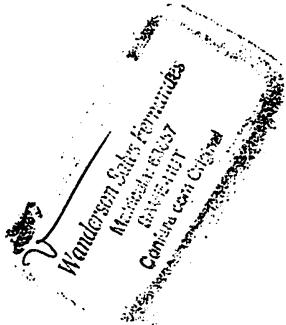
(JOÃO ANTONIO)



**GERSON LUIS MEDINA PRADO**

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **VALDIR CALIXTO DA SILVA** (Prontuário: 319304)

Endereço: RUA 19, 1810 - MONTE ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 27/04/1968 Idade: 49a:7m:1d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 202949

Requisição: 793113 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: EDUARDO REGIS DE ALENCAR BONA MIRANDA

Controle: 983683 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 231 LEITO 228

### RELATÓRIO:

Cod SIA: 0204060087

Data Exame: 26/11/2017

### TORNOZELO ESQUERDO

O estudo radiológico do tornozelo esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Fratura na fíbula distal.
- Amputação do 5º dedo.
- Fratura da falange proximal do hálux.

Conclusão:

- Fratura na fíbula distal.
- Amputação do 5º dedo.
- Fratura da falange proximal do hálux.

JOÃO ANTONIO

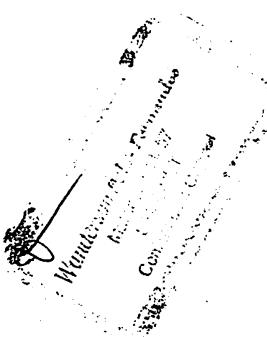
TERESINA - PI 28/11/2017

**GERSON LUIS MEDINA PRADO**

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável

CERTAMENTO DE SINISTRO	
DPVAT	
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
17 ABR 2010	
<b>GENTE SEGURADOURA S.A.</b> Rua Coelho de Rezende, 465 Loja 6 Centro - Norte CEP: 64.002-470	



Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **VALDIR CALIXTO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180174013**  
Vitima: **VALDIR CALIXTO DA SILVA**  
Data do Acidente: **25/11/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180174013**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12678374



---

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **VALDIR CALIXTO DA SILVA**

**Sinistro:** 3180174013  
**Vítima:** VALDIR CALIXTO DA SILVA  
**Data do Acidente:** 25/11/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180174013** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018

Carta nº: 12784172

A/C: VALDIR CALIXTO DA SILVA

**Nº Sinistro:** 3180174013  
**Victima:** VALDIR CALIXTO DA SILVA  
**Data do Acidente:** 25/11/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **VALDIR CALIXTO DA SILVA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **104**

Agência: **000002004**

Conta: **0000088634-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	<b>4.725,00</b>

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar:  $35,00\% \times 13.500,00 =$  R\$ **4.725,00**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

